



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. Léo Moraes)

Solicita ao Sr. Ministro da Saúde informações sobre o risco sanitário das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador a serem realizadas no ano de 2020, levando em consideração a pandemia da COVID-19.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como no art. 115, inciso I, e no art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que, ouvida a Mesa, encaminhe-se ao Sr. Ministro da Saúde o pedido escrito das seguintes informações:

1. Haja vista que o Ministério da Saúde responde pela vigilância de saúde nos termos do art. 47, inciso VII, da Lei nº 13.844/2019, e no art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.795/2019, Vossa Excelência recomenda que as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador ocorram ainda no ano de 2020, levando em conta a pandemia da COVID-19?
2. Caso Vossa Excelência recomende a realização das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador no ano de 2020, quais medidas sanitárias o Ministério da Saúde adotará, para assegurar que a COVID-19 não propague durante o pleito, inclusive nas convenções partidárias e na campanha eleitoral?
3. Caso Vossa Excelência desaprove a realização das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador no ano de 2020, em razão da pandemia da COVID-19, mostra-se possível antecipar uma data quando esse pleito poderia acontecer com baixo risco sanitário para os eleitores, para os mesários e para os candidatos?





JUSTIFICAÇÃO

A doença do coronavírus 2019 (COVID-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, assola 190 países, inclusive o Brasil. Globalmente, até as 13h de 23 de março de 2020, a OMS contabilizava 332.935 casos confirmados e 14.510 mortes. No Brasil, na mesma data, o Ministério da Saúde registrava 1.546 casos confirmados e 25 mortos.

Em nosso país, a disseminação da COVID-19 resultou no reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, demonstrando a gravidade da situação. A severidade da pandemia incita estados e municípios a impor medidas drásticas, na tentativa de impedir a disseminação da doença. Dentre as medidas mais comuns adotadas pelos entes federados, sobressaem as restrições à liberdade de movimento e de reunião, assim como o fechamento de estabelecimentos comerciais.

Na esteira dessas medidas excepcionais, não se mostraria prudente também adiar as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, as quais o art. 29, inciso II da Constituição Federal programa para outubro deste ano?

A resposta a essa pergunta corresponde justamente ao objeto deste requerimento de informação, dirigido ao Senhor Ministro da Saúde titular da pasta que dispõe dos dados técnicos sobre a pandemia da COVID-19. Com base nesses dados, o Senhor Ministro de Estado tem a capacidade de oferecer-nos uma resposta fundamentada, isenta de especulação, a fim de balizar o eventual exercício do Poder Constituinte Derivado Reformador pelo Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.

Deputado Léo Moraes

Podemos/RO

Apresentação: 25/03/2020 23:02

RIC n.313/2020

